



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
- www.idaf.ac.gov.br

PARECER Nº 9/2026/IDAF - DICON/IDAF - DEPO/IDAF - DAF/IDAF - PRE
PROCESSO Nº 0052.013538.00015/2025-76

1 - Introdução

Este Parecer Técnico visa à análise da Proposta de Preços vencedora e as planilhas de composição de custos, referente ao **do Pregão Eletrônico SRP nº 553/2025 - COMPRASGOV Nº 90553/2025**, cujo objeto é a Contratação de Empresa **para Prestação de Serviços Terceirizados "Servente de Limpeza Predial e de Agente de Portaria Noturno"**, destinados ao suporte às ações desenvolvidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF.

Cabe salientar que análise procedeu devido recurso da Empresa DR LIMA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA (0019366277). No recurso a empresa alegou :

1 - Inicialmente destacamos que houve uma divergência de entendimento sobre o critério de seleção do fornecedor que no Edital é claro: O CRITERIO DE JULGAMENTO É MENOR PREÇO POR LOTE;

2 - Destacamos que o Pregoeiro encaminhou a nossa proposta ao órgão licitante e o mesmo elaborou o PARECER Nº 3/2025/IDAF: " Desta forma, ressalto que a análise se absteve a proposta e as planilhas de composição de custo, no que concerne a Proposta de Preços deve ser observado o apontamento B da análise da proposta e a Planilhas de Composição de custos deve ser observado os apontamentos do Módulo 2.3, 3, 4 e 5. Quanto a habilitação técnica, financeira capacidade técnica, bem como, regularidade fiscal e trabalhista ficou impossibilitado a análise tendo em vista a ausência de documentação no processo. Para análise do preço do módulo 5, solicito que a empresa apresente cotações u lizadas para os preços propostos. Considerando os apontamentos, conclui-se que a empresa está INAPTA para a execução do objeto desta licitação. Assim sendo, encaminhado para providências e considerações da Secretaria Adjunta de Licitação". Ora a documentação de habilitação já constava no SICAF e não foi solicitada, como demonstrado nos prints acima, ou seja, atendemos o disposto no Edital no Item 4 que trata DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO e Subitem 4.2.2 - Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2 - Análise do Recurso

Em relação ao questionamento 1, observou-se que o pregoeiro fez os esclarecimentos, conforme demonstrato no próprio recurso;

No questionamento 2, observou-se a que Secretaria de Licitações solicitou uma nova análise o que procedeu em um novo Parecer **05/2025/IDAF - DICON/IDAF** (0018523784) o qual concluiu:

Desta forma, ressalto que a análise se absteve a proposta e as planilhas de composição de custo, no que concerne a Proposta de Preços deve ser observado o apontamento B da análise da proposta e a Planilhas de Composição de custos deve ser observado os apontamentos do Módulo 2.3, 3, 4 e 5.

Quanto a habilitação técnica, financeira capacidade técnica, bem como, regularidade fiscal e trabalhista ficou impossibilitado a análise tendo em vista a ausência de documentação no processo.

Para análise do preço do módulo 5, solicito que a empresa apresente cotações utilizadas para os preços propostos.

Considerando os apontamentos, opino **DESFAVORÁVEL** a habilitação da empresa, até que a empresa apresente:

- Nova proposta de preço de forma compreensiva quanto ao valor do posto e o valor anual, devidamente assinada;
- Reanalise o módulo 2.3 quanto o valor da remuneração para o cálculo funeral e o devido lançamento do custo de jovem aprendiz;
- Reanalise o módulo 3, quanto os valores condizerem com as porcentagens propostas;
- Reanalise o módulo 4, tendo em vista que o valor da linha a, referentes a férias está indevido;
- Reanalise o módulo 5, quanto ao correto quantitativo do termo de referência, bem como, apresente as cotações de preços, para análise dos preços propostos dos materiais;
- Apresente documento de habilitação técnica, financeira capacidade técnica, bem como, regularidade fiscal e trabalhista.

Assim sendo, encaminho para providências e considerações da Secretaria Adjunta de Licitação.

Desta forma, é possível notar que análise se absteve a proposta e as planilhas de composição de custo, o apontamento aos documentos de habilitação foi apontamento para esclarecimento da impossibilidade de análise, uma vez que essa parecida só analisa documentos que consta nos autos do processo.

Feita análise, foi realizado a reabertura do processo e observou-se que a empresa não apresentou nova proposta com as correções, ocorrendo análise de proposta de outras empresas o qual atenderam o exegido para a contratação.

3 - Análise da planilha de custo (0019726333)

- Módulo 1 em conformidade;
- Módulo 2, observou que consta o RAT 3%, porém o RAT empresa é 2%;
- Módulo 2.2 em conformidade;
- Módulo 2.3 em conformidade;
- Módulo 3 em conformidade;
- Módulo 4 em conformidade;
- Módulo 5, observou que a empresa não apresentou valor para o item bota de segurança, e que há divergência entre os valores no material de utensilios;
- Módulo 6, em conformidade;

3- Conclusão

Na análise foi realizado alguns apontamentos:

- 1 - O percentual RAT apresentando na planilha de custo diverge do RAT informado no cadastro da empresa;
- 2- A prostata da empresa não apresentou valor para o item bota de segurança e há divergência entre os valores no material de utensilios.

Assim sendo, observa-se que a planilha de custo da empresa persistem com erros que mesmo sanáveis comprometem o bom andamento da licitação, submeto então, ao pregoeiro da licitação para melhor tomada de decisão.

Thatiane Sthéfany da Silva Junqueira
Responsável pela Contabilidade - IDAF
Portaria nº 27/PRES/IDAF/2023



Documento assinado eletronicamente por **THATIANE STHEFANY DA SILVA JUNQUEIRA, Cargo Comissionado**, em 06/03/2026, às 12:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019735518** e o código CRC **B3D46D19**.